



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS.

Lei 1040\2013

Lei nº 1040\2013

Palmeiras de Goiás, aos 12 de dezembro de 2013

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 12/12/2013

Lucas Cardoso de Sousa
Secretário de
Administração e Planejamento
Decreto 004/2013

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
PROGRAMA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA
AQUICULTURA FAMILIAR – PDAF E
DO FUNDO MUNICIPAL DO
DESENVOLVIMENTO DA
AQUICULTURA FAMILIAR – FMDAF
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar – PDAF e o Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura – FMDAF, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, bem como utilizar recursos orçamentários da Secretaria para desenvolver projetos e promover ações de apoio e incentivo a atividade da aquicultura na implantação e recuperação de tanques escavados e viveiros de piscicultura, assim como prestar assistência técnica aos piscicultores, visando aumentar a produção e agregar renda aos agricultores familiares do Município.

Parágrafo Primeiro – O Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar – PDAF, tem por finalidade desenvolver a política, programas, projetos e ações de piscicultura no Município de Palmeiras de Goiás, na forma desta Lei;

Parágrafo Segundo – O Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar – FMDAF tem por finalidade a gestão financeira do Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar – PDAF e o fomento ao desenvolvimento da piscicultura no Município.

Parágrafo Terceiro – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Ato próprio.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1040\2013

Art. 2º - Individualmente, cada agricultor familiar poderá receber apoio do Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar – PDAF, para implantar até 2,0 (dois) hectares de tanques e viveiros de piscicultura, ou reformar e adequar os já existentes, totalizando em quaisquer dos casos, até 50 (cinquenta) horas de máquinas/ano por agricultor beneficiário, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural.

Art. 3º - Os beneficiários do Programa deverão ser agricultores familiares, tradicionais, assentados pela reforma agrária, quilombolas, proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais localizados no Município de Palmeiras de Goiás.

Art. 4º- Os agricultores que desejarem participar do Programa deverão se inscrever mediante enquadramento nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, do Governo Federal.

Art. 5º- Os produtores interessados e inscritos no Programa serão selecionados por critérios legais de domínio e posse da terra, aptidão ambiental e técnica, estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no sentido da formação de sistema local de piscicultura, organizado em rede de produção, por gestão associada e compartilhada.

Art. 6º - Os agricultores selecionados no PDAF deverão participar de cursos de qualificação profissional e treinamentos técnicos em educação associativa, ambiental, da organização social e da produção, tecnologia de produção, gestão da cadeia produtiva, desenvolvimento de produtos e acesso ao mercado, a serem disponibilizados pelo Programa.

Art. 7º- Os agricultores participantes do Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar – PDAF celebrarão contrato de parceria o Município de Palmeiras de Goiás, estabelecendo obrigação de retornar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar – FMDAF o valor investido pelo PDAF.

Parágrafo único – Os valores previstos no Caput do Artigo 7º, serão recolhidos em forma de DUAM, serão da equivalência do preço de mercado de óleo diesel, válido no dia do pagamento, considerando consumo médio de 13 (treze) litros por hora/máquina utilizada pelo agricultor.

Art. 8º- O Programa de Desenvolvimento da Piscicultura de Palmeiras de Goiás – PDP, através do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura – FMDA, contará com recursos do próprio Fundo, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, de



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

Lei 1040\2013

contribuições e de repasses provenientes de contratos e convênios, estabelecidos com entes da federação ou entes privados.

Art. 9º- O Município de Palmeiras de Goiás , criará unidade orçamentária com dotações para o Fundo Municipal do Desenvolvimento da Aquicultura Familiar – FMDAF gerir as finanças do Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar – PDAF.

Art. 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, aos 12 dias do mês dezembro de 2013.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES

Prefeito